

**Atualizado em: 31 de outubro de 2024**

## **EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTA ARTÍSTICA PARA O CULTSP PRO**

O Instituto de Desenvolvimento e Gestão (“IDG”) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de São Paulo, cuja finalidade específica é desempenhar atividades de natureza cultural, exercendo, portanto, função de interesse público, tendo celebrado o Contrato de Gestão nº 01/2024 com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços a serem desenvolvidos no programa CULTSP PRO – Escolas de Profissionais da Cultura.

A sede do Programa CULTSP PRO, na Capital, estará centrada no Edifício Oswald de Andrade, localizado na Rua Três Rios, nº 363 - Bom Retiro, CEP: 01123-001 - São Paulo/SP, tendo o IDG como responsável pela gestão e operacionalização deste equipamento.

Considerando o Documento 112515448 publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 18 de outubro de 2024, que autoriza a realização de intervenção artística nos muros perimetrais do Edifício Oswald de Andrade, o CULTSP PRO - Escolas de Profissionais da Cultura, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG, COMUNICA a todos que,

Se encontra aberto o **EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTA ARTÍSTICA PARA O CULTSP PRO**, com o objetivo de selecionar um artista ou coletivo de artistas para realizar a criação e a execução de uma obra artística em um dos muros externos do Edifício Oswald de Andrade e uma atividade formativa integrada ao Programa CULTSP PRO, conforme condições estabelecidas neste chamamento e seus anexos.

As inscrições serão recebidas mediante preenchimento do formulário <http://bit.ly/48oFABU> no prazo assinalado no item 4.1 deste Edital.

O presente **EDITAL** poderá ser consultado pelos interessados no site [www.cultsp.org.br/rede-pro](http://www.cultsp.org.br/rede-pro).

Eventuais alterações posteriores à publicação deste documento serão divulgadas nos canais oficiais do CULTSP PRO.

## **1. OBJETO**

O presente EDITAL DE CONCURSO tem por objeto a seleção de uma proposta artística de graffiti com tema pré-definido pela equipe técnica do IDG/CULTSP PRO, para ser executada no muro que circunda o Edifício Oswald de Andrade, localizado na Rua Lubavitch, com metragem total de 119,8m<sup>2</sup>, conforme planta e metragens detalhadas indicadas no Anexo I.

## **2. DEFINIÇÕES**

2.1. Para os fins deste Edital, entende-se que:

2.1.1. Proponente pode ser: artista, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, sendo o cadastro feito através de CNPJ próprio; ou grupo de artistas ou coletivo artístico, com CNPJ próprio, cujo objeto principal de atividade econômica se relaciona com o objeto artístico e com representante que possa se responsabilizar legalmente pela proposta, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão;

2.1.2. Coletivo artístico ou grupo de artistas: é um agrupamento de, no mínimo, 2 (duas) pessoas para a produção e atuação conjunta em torno de um tema comum;

2.1.3. Portfólio: é um documento no qual constam imagens dos trabalhos de um determinado profissional da cultura (artista, coletivo, grupo, técnico, agente, trabalhador da cultura e demais) e materiais complementares que comprovem sua trajetória;

2.1.4. Currículo de artistas e dos grupos/coletivos: é um texto de apresentação destacando as experiências mais significativas sobre quem é o artista e/ou grupo/coletivo e sobre o que já fez como artista e/ou grupo/coletivo, incluindo formação, cursos, entre outros;

2.1.5. Layout: é a apresentação do esboço da intervenção de arte urbana a ser realizada e sua projeção gráfica na parede indicada;

2.1.6. Memorial descritivo: é um texto explicativo no qual o artista e/ou grupo/coletivo descreve suas ideias e conceitos a respeito da intervenção de arte urbana proposta;

2.1.7. Ficha técnica: é um arquivo que contém os dados do artista individual ou de todos os artistas do grupo/coletivo artístico, sendo eles: nome civil, nome artístico (se houver), descrição da função, RG e CPF;

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 O valor total da obra é de R\$20.366,00 (vinte mil trezentos e sessenta e seis reais), sendo 25% do valor a ser pago em até 7 (sete) dias após a formalização da contratação e o restante em até 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da Nota, após a finalização e aceite dos serviços. Tal adiantamento se faz necessário tendo em vista as despesas com a operacionalização do projeto.

Parágrafo único. O cálculo utilizado para parametrizar o valor acima foi estabelecido conforme Portaria nº 32/SMC/2022 da Secretaria Municipal de Cultura.

### **4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO E DA PROPOSTA ARTÍSTICA**

4.1. O prazo de inscrição vai do dia 29 de outubro de 2024 até às 23 horas e 59 minutos do dia 12 de novembro de 2024, no horário de Brasília.

4.2. A proposta artística deverá ser inscrita virtualmente por meio do formulário: <http://bit.ly/48oFAbU>. O processo de inscrição só será realizado após preenchidos todos os campos obrigatórios e selecionado o botão "Enviar Inscrição". Antes disso, o proponente cadastrado terá autonomia para alterar os arquivos e complementar ou substituir informações de seu projeto. Em caso de inscrições duplicadas, será considerada a última inscrição, de acordo com a data e horário em que foi realizada.

4.2.1. Entende-se como inscrição duplicada aquela que apresenta a mesma documentação de proposta artística apresentada por um mesmo proponente.

4.3. O proponente deverá preencher os dados e enviar a documentação descrita a seguir:

4.3.1. Dados cadastrais (nome completo, nome artístico ou social, número do RG, número do CPF e do CNPJ, endereço residencial completo, telefone e e-mail) do proponente responsável ou líder do grupo de artistas ou coletivo artístico;

4.3.2. Portfólio;

4.3.3. Currículo completo do artista proponente e de todos os integrantes do grupo

de artistas ou coletivo artístico, conforme cada caso;

4.3.4. Ficha técnica, contendo a lista de todos os artistas integrantes que participarão do projeto, em caso de grupos ou coletivos;

4.3.5. Proposta artística, obrigatoriamente contendo:

4.3.5.1. Layout da obra inscrita acompanhada de simulação gráfica da arte projetada na parede escolhida, em arquivo pdf com no máximo 10 MB, conforme temática descrita no Anexo I.

4.3.5.2. Memorial descritivo da proposta (conceito da obra): descrever um breve resumo da proposta artística elaborada, apresentando os pontos principais para o entendimento do conceito da obra de arte, justificativa, embasamento teórico e técnico do projeto e referências conceituais, se houver, apresentados em arquivo pdf de 1 (uma) página, com no máximo 10 MB;

4.3.6. Ficha Cadastral do CNPJ e Contrato Social (quando aplicável);

4.3.7. Documento de identidade com CPF.

4.3.8. Dados bancários da Pessoa Jurídica (Banco, Agência e Conta Corrente).

4.4. Serão automaticamente desclassificadas e não serão consideradas para fins de avaliação, as propostas que:

4.4.1. Restarem com inscrições não realizadas ou incompletas após o término do prazo estipulado no item 4.1;

4.4.2. Não preencham todos os dados e informações solicitadas no formulário de inscrição;

4.4.3. Não apresentem todos os documentos solicitados no item 4.3 ou apresentem documentos com informações incompletas que não permitam a devida avaliação da Comissão de Avaliação como, por exemplo, a apresentação de layout indefinido;

4.4.4. Foram enviadas fora do prazo e/ou por canal diferente do especificado no item 4.2.

4.5. Não serão aceitas propostas artísticas que apresentem quaisquer formas de assédio, preconceito ou intolerância contra qualquer pessoa, incluindo, mas não limitada a: discriminação com base em raça, cor, etnia, sexo, nacionalidade, origem

social, religião, idade, deficiência, aparência corporal, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero;

4.6. Não serão aceitas propostas artísticas que configurem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política.

4.7. Os custos para a viabilização de ações ou atividades com necessidades técnicas especiais que excedam o valor total da obra deverão ser arcados pelo Proponente.

## 5. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

5.1. As propostas que atenderem a todas as exigências mencionadas neste documento serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação, composta por até 07 (sete) membros selecionados pelo programa CULTSP PRO, todos com conhecimento técnico, experiência e renome na avaliação dos critérios técnicos ou artísticos deste chamamento.

5.2. Será escolhida a melhor proposta que atender ao tema descrito do Anexo I, conforme quesitos a seguir, disposto de I a IV:

Quesito I	Apresentação da proposta artística	Serão avaliadas a clareza e apresentação do material visual, descritivo e sua consistência temática.	0 a 25 pontos
Quesito II	A análise do portfólio do artista, grupo de artistas ou coletivo artístico	Serão avaliadas a capacidade de realização da proposta inscrita e sua trajetória artística.	0 a 25 pontos
Quesito III	Originalidade na representação do tema disposto no Anexo I	Será avaliada a habilidade artística e a capacidade de inovação, que cada artista, grupo ou coletivo é capaz de comunicar em sua criação a partir do tema apresentado no Anexo I.	0 a 25 pontos
Quesito IV	Correspondência ao tema disposto no Anexo I	Será avaliada a capacidade artística de transmitir fielmente, na proposta inscrita, o tema disposto no Anexo I.	0 a 25 pontos

5.3. Em caso de empate na pontuação total, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

5.3.1. maior pontuação no critério 5.2 item IV;

5.3.2. maior pontuação no critério 5.2 item III;

5.3.3. maior pontuação no critério 5.2 item II.

## **6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

6.1. A divulgação do resultado será realizada no dia 14 de novembro de 2024, no site [www.cultsppro.org.br/rede-pro](http://www.cultsppro.org.br/rede-pro)

## **7. EXECUÇÃO**

7.1. A execução da obra será realizada pelo Proponente, obrigatoriamente, entre os dias 30 de novembro de 2024 a 07 de dezembro de 2024, exceto em caso de condições climáticas que impeçam a atuação dos artistas.

## **8. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A Contratação será formalizada através de contrato entre o Instituto de Desenvolvimento e Gestão e o proponente.

8.1.1. A inscrição para participação do presente concurso pressupõe a plena aceitação das cláusulas contratuais estabelecidas na Minuta do Contrato que faz parte deste edital como Anexo II.

**8.2.** O Proponente se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética do IDG, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.idg.org.br/pt-br/codigo-de-etica>, os quais desde já declara conhecer e estar vinculada.

## 9. DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

**9.1.** O Proponente se compromete e se obriga, sempre que aplicável na execução do presente Edital, a cumprir a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e suas eventuais alterações e regulamentações, desonerando o IDG/CULTSP PRO de quaisquer penalidades que possam ser atribuídas pelo não cumprimento da legislação na execução deste documento.

**9.2.** O Proponente concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto ao conteúdo das informações objetos deste documento, comprometendo-se a fazer com que os seus empregados, contratados ou prepostos mantenham o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais fornecidas pelo IDG/CULTSP PRO no decorrer da execução dos termos do presente Edital, sendo vedada a divulgação, reprodução, duplicação, revelação e utilização de tais dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais, sob qualquer hipótese, salvo determinação legal ou autorização prévia e expressa do IDG/CULTSP PRO.

## 10. DA TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**10.1.** Todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais, criados e desenvolvidos pelo Proponente em decorrência da execução da obra artística prevista no presente concurso serão de propriedade do **IDG**. O Proponente ao formalizar sua candidatura no presente edital declara ser o detentor legal da propriedade intelectual e dos direitos autorais da obra proposta, sem quaisquer problemas de ordem legal que impeçam a fruição desses direitos, sob pena de assumir qualquer demanda judicial ou administrativa que o IDG venha a sofrer, sem prejuízo de se responsabilizar, ainda, por eventuais perdas e danos.

**10.2.** O Proponente selecionado ao celebrar o contrato com o **IDG**, cuja minuta segue como Anexo II, concorda em ceder e transferir, no ato de assinatura do Contrato, de forma universal, definitiva, a título irrevogável e irreatável e por todo prazo de proteção legal autoral, a integralidade da propriedade intelectual e dos direitos autorais patrimoniais incidentes sobre todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e desenvolvidos no âmbito deste concurso.

**10.3.** Em razão da cessão dos direitos autorais patrimoniais, o **IDG** será investido de exclusividade sobre todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e produzidos em razão deste Contrato, sendo oponível contra terceiros e contra o próprio Proponente, que não poderão reproduzi-los de qualquer forma.

**10.4.** A cessão autoriza o **IDG** a transmitir a terceiros, no todo ou em parte, a propriedade intelectual e todos os direitos autorais patrimoniais de autor incidentes sobre a todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e produzidos no âmbito do presente concurso, contratando ou autorizando sua edição por terceiros.

**10.5.** A cessão confere ao **IDG** o direito de utilização e divulgação, com exclusividade, no todo ou em parte, de todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e produzidos no âmbito deste concurso, em qualquer suporte ou meio de divulgação, físico ou digital, no Brasil ou no exterior, compreendendo toda e qualquer forma e modalidade de utilização existente, tais como, mas não se limitando: reprodução parcial ou integral, publicação, edição, adaptação, arranjo musical e outras transformações, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição, comunicação ao público, execução pública, sincronização, sonorização ambiental, inclusão em base de dados, armazenamento em computador e as demais formas de arquivamento do gênero, inclusão em toda e qualquer peça de comunicação ao público mediante representação ou radiodifusão, sem qualquer limitação quanto ao número de utilizações, exposições, tiragens e/ou edições.

## **11. DO FORO**

**11.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 29 de outubro de 2024.

## ANEXO I EDIFÍCIO OSWALD DE ANDRADE

**Local:** muro perimetral situado na rua Lubavitch (entre a Rua Três Rios e Rua da Graça)

**Tamanhos e áreas (sinalizado em vermelho na planta):**

- A) 2,12m largura x 2,76m altura;
- B) 16,88m de largura x 2,10m altura;
- C) 27m de largura x 2,27m altura;
- D) 8,6m largura x 2,0m de altura, totalizando 119,8m<sup>2</sup>.





**Tema:** CULTSP PRO - Escolas de Profissionais da Cultura, homenageando as 6 escolas temáticas e o Programa de Qualificação em Artes - Teatro e Dança.

**Foco:** nos BASTIDORES, nos FAZEDORES de cultura que fazem parte da poderosa INDÚSTRIA CRIATIVA (da moda, do entretenimento, dos eventos, feiras, gastronomia, tv, mídias, inovação, games, artesanato, patrimônio histórico, da cena artística como dança, teatro e música, produção de conteúdo, gestão de negócios criativos, etc) . As expressões artísticas e a cena podem estar presentes, mas no contexto de destaque aos bastidores dessas cenas, eventos, produção em geral, abrangendo a abrangência do programa, que vai do Edifício Oswald de Andrade, na cidade de São Paulo, aos municípios de todo o Estado. Os cursos são direcionados

para profissionais dos setores culturais e criativos, incluindo desde quem nunca trabalhou na área e populações minorizadas e vulneráveis, até profissionais experientes em busca de refinamento de qualificação.

### **Escolas e Programa de Qualificação em Artes:**

- 1) **Escola de Artes: Atua nas linguagens da Dança, Teatro Musical, Circo, Ópera e Música.** Está focada em formar profissionais que abrangem desde a atuação e performance artística até o desenvolvimento de competências das chamadas técnicas de bastidores, como a cenografia, cenotécnica, iluminação, figurino, produção musical, garantindo uma formação completa para atuação nos espaços de apresentação e nos bastidores, sendo a única escola que oferece técnicas de cena de forma abrangente. Canto, dança e interpretação para o palco, Cenotécnica, Iluminação, Figurino, Cenografia, Operação, Maquiagem, Gravação, edição e mixagem, Ligações e montagem, PA (Operação e montagem), Infraestrutura de Coral e Orquestra, Registro legal, Montagem e operação de aparelhagem e Composição. Público: é imprescindível que os interessados tenham 16 anos ou mais e ensino fundamental completo. Os cursos são direcionados para profissionais dos setores culturais e criativos e até para quem nunca trabalhou na área.
- 2) **Escola de Patrimônios e Equipamentos Culturais:** Voltada para a gestão e preservação do patrimônio cultural, a escola oferece formação em áreas como curadoria, conservação de acervos, educação patrimonial e gestão de museus e centros culturais, capacitando profissionais para atuar na proteção e valorização do patrimônio histórico e artístico material e imaterial. Incentivo e elaboração de projetos, Educativo e mediação, Acervo, Conservação preventiva, Legislação, Exposições (tipologia e linhagem), Projeto expográfico, Acessibilidade, Educação patrimonial, Tombamento, Legislação e Definições e Conservação preventiva.
- 3) **Escola do Audiovisual, Games e Tecnologia:** Esta escola coordena cursos que cobrem desde a produção audiovisual, com ênfase em edição, operação de câmera e animação 3D, até a criação de games, design, marketing e direitos autorais. Ela visa formar profissionais aptos a atuar nas indústrias de cinema, TV, jogos e novas mídias. Audiovisual (Edição, Composição/iluminação, Operação de câmera, Fotografia, Animação 3D, Ambiente digital (cenas e cenários), Iluminação, Locução, Dublagem, Colorista, Maquiagem e Figurino) e Games (Design de games, Jogos de tabuleiro, Marketing e Monetização, BBC Micro Bit, Apps e Softwares e Direitos autorais e licenciamento).

- 4) **Escola de Conteúdo, Design e Artes Visuais:** Abrange a produção editorial, design gráfico e artes visuais, oferecendo cursos que vão desde a criação de conteúdo para mídias até a ilustração, fotografia e HQs. Seu objetivo é formar profissionais capazes de comunicar ideias e histórias através de diferentes formatos visuais e textuais. Conteúdo para áudio, Storyboards, Ilustração/Personagens, HQ (Desenho/ilustração, artes-finalização), Texto (revisão, preparação, edição), Diagramação, Processo produtivo gráfico, HQ (Roteiro) Edição de arte, Ilustração, Design gráfico, Fotografia e Tratamento de imagens.
- 5) **Escola de Tradições e Expressões Criativas:** Dedicada à valorização e inovação das tradições culturais brasileiras, a escola oferece cursos em gastronomia tradicional, moda sustentável e artesanato, preparando profissionais para criar e gerir negócios nestes setores, com foco na preservação e modernização das tradições locais. Atividade artesanal (Técnicas, Criação e gestão de negócio, Joias e Marcenaria), Gastronomia (Criação e gestão de negócio, Produção Tradicional dos territórios, Manuseio de matérias primas, Alimentos, Ambiente de trabalho e pré-preparo, Estoque) e Moda (Mercado e marketing, Crochê, tricô e bordado, Design de moda, Planejamento e comercialização, Estamparia, Moda ecológica e sustentável, Tendências).
- 6) **Escola de Inovação e Sustentabilidade:** Com foco em temas transversais como inovação e sustentabilidade, esta escola prepara profissionais para desenvolver projetos culturais com visão de futuro. Oferece cursos em áreas como empreendedorismo, gestão de carreiras artísticas, legislação cultural, e idiomas para setores criativos, promovendo a inovação como uma competência central. Elaboração e formatação de projetos culturais, com descrição de objetivos e justificativas, organização de cronograma e orçamento, tendo como base as leis de incentivo e fomento, sobretudo a legislação paulista, Mercado da arte, da cultura e da economia criativa, Gestão e otimização comunicacional de carreiras artísticas, Empreendedorismo, técnicas de gestão de negócio, Inglês e espanhol para setores criativos, Libras, Imagem de marca/produto/projeto, Direito autoral e as Oficinas de Futuros.
- 7) **Programa de Qualificação em Artes - Teatro e Dança:** O Programa de Qualificação em Artes teve sua origem em 1997 como um desdobramento da iniciativa que inicialmente se materializou como o Projeto Ademar Guerra, uma ação promovida pela então Secretaria de Estado da Cultura. O nome do projeto é uma homenagem a um dos maiores diretores brasileiros, que viveu de 1933 a 1973, e sua ênfase inicial estava exclusivamente centrada na orientação teatral. Em 2015, após 18 anos de atuação do Projeto Ademar

Guerra, o programa foi ampliado, passando a incluir a Dança, culminando na criação do Programa de Qualificação em Artes: Teatro e Dança, abrangendo ambas as expressões artísticas. Teatro: O Programa de Qualificação em Artes do Estado de São Paulo, criado em 1997, visa oferecer orientação artística a grupos teatrais do interior e litoral do estado. Artistas-orientadores acompanham os grupos selecionados, ajudando-os no desenvolvimento de seus processos criativos e na montagem de espetáculos, promovendo a formação pela cadeia produtiva e a inserção no mercado de trabalho desses artistas criadores. A coordenação artística estabelece metas para promover metodologias que fortaleçam a autonomia e sustentabilidade dos grupos como pólos de cultura em suas comunidades, incentivando a gestão de suas escolhas artísticas. O sucesso dessa parceria depende da consciência dos grupos sobre seu próprio processo criativo e a clareza na comunicação com os orientadores. Dança: Este programa foi concebido para aproximar artistas, territórios e circuitos de diversas linguagens da dança, tanto amadora quanto profissional, promovendo uma integração que favoreça a produção de cultura e arte com foco na sustentabilidade. O objetivo é gerar trabalho, emprego e renda para os integrantes de cada grupo, companhia ou coletivo atendido. A metodologia do programa baseia-se no princípio de "artistas que orientam artistas", enviando profissionais da dança para compartilhar conhecimento e orientar outros artistas em suas trajetórias.

## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

Nº 2024 – X

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CULT SP PRO

Pelo presente instrumento particular,

De um lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**, organização social de cultura, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.393.475/0001-46, com sede à Av. Rio Branco, nº 1, sala 2.010, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-003, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

De outro lado, **[NOME EMPRESARIAL]**, **[natureza jurídica]**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **[número]** com endereço à **[endereço completo]**, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, doravante denominada **CONTRATADA**,

Em conjunto denominadas “Partes” e, individualmente “Parte”;

Considerando que:

I) O Instituto de Desenvolvimento e Gestão (“IDG”) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de São Paulo, cuja finalidade específica é desempenhar atividades de natureza cultural, exercendo, portanto, função de interesse público, tendo celebrado o Contrato de Gestão nº 01/2024 com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços a serem desenvolvidos no programa CultSP Pro – Escolas de Profissionais e de Empreendedores da Cultura;

II) No âmbito de sua competência, o **CONTRATANTE** publicou Edital de Concurso para Contratação de Proposta Artística para o CULTSP PRO e selecionou a **CONTRATADA** para realizar artística de *graffiti* a ser executada no muro que circunda o Edifício Oswald de Andrade, em São Paulo/SP.

Firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de criação e execução de obra artística de *graffiti*, para ser executada no muro que circunda o Edifício Oswald de Andrade, localizado na Rua Lubavitch, com metragem total de 119,8m<sup>2</sup>, conforme o Edital do Concurso e seu Anexo e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, que devidamente rubricada pelas Partes integra este Contrato como Anexo I.

1.2. O detalhamento do serviço a ser executado, bem como seu desenvolvimento, escopo e organização, está previsto na Proposta Comercial que devidamente rubricada pelas Partes integra este Contrato com Anexo I, cujos termos e condições serão considerados válidos e eficazes na medida em que não contrariarem as disposições previstas no Contrato. Em caso de divergência, as



cláusulas deste Contrato prevalecerão sobre a Proposta.

1.3. A prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada em caráter não exclusivo, devendo a **CONTRATADA** observar para que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente Contrato.

1.4. A obra mencionada no item 1.1. supra será realizado, a princípio, no Edifício Oswald de Andrade, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, ser gravado e reproduzido para outros locais e/ou veiculada de forma virtual, em qualquer suporte, meio ou plataforma digital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato vigorará durante o período de 30 de novembro de 2024 a 07 de dezembro de 2024, período em que os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado, por interesse das Partes, mediante a celebração de Aditivo Contratual.

2.2. Considerando que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, na forma prevista no item 21.3., quando for o caso, os efeitos deste instrumento jurídico serão retroativos à data de início prevista no item 2.1. acima.

2.3. O **CONTRATANTE** estabelecerá cronograma para as atividades previstas no objeto contratual que poderá ser alterado mediante prévio acordo entre as Partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor bruto e total de **R\$20.366,00 (vinte mil trezentos e sessenta e seis reais)**, da seguinte forma:

- i) Primeira Parcela, no valor bruto de R\$ 5.091,50 (cinco mil e noventa e um reais e cinquenta centavos), no prazo de 07 (sete) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal – Fatura, emitida pela **CONTRATADA**, após a assinatura do Contrato;
- ii) Segunda Parcela, no valor bruto de R\$ 15.274,50 (quinze mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal – Fatura, emitida pela **CONTRATADA**, após a entrega final e aceite dos serviços.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a descrição e o número da Requisição de Compras a serem fornecidas pelo **CONTRATANTE**. Caso a Nota Fiscal não contenha a descrição mencionada, deverá ser cancelada e reemitida, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal – Fatura por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**. O pagamento das Notas Fiscais – Faturas emitidas pela **CONTRATADA** está condicionado ao recebimento da documentação fiscal correta e suficiente. Em caso de a **CONTRATADA** encaminhar documentação insuficiente ou incompleta, os documentos de cobrança serão devolvidos à **CONTRATADA** para correção, de modo que o prazo para o correspondente pagamento somente se iniciará a partir do novo recebimento da documentação, desde que esteja completa e sem incorreções.

3.4. O descumprimento, ou cumprimento parcial ou irregular, das obrigações contidas neste Contrato autoriza o **CONTRATANTE** a considerar rescindido de pleno direito este instrumento, bem como a cobrar perdas e danos a que der causa a **CONTRATADA**. Para tanto, fica desde já

expressamente facultado ao **CONTRATANTE** reter e compensar valores devidos à **CONTRATADA** por força deste instrumento, sem que caiba qualquer direito de reclamação à **CONTRATADA** e tampouco haja qualquer penalidade ao **CONTRATANTE**, seja a que título for.

3.5. Constatada pelo **CONTRATANTE** qualquer irregularidade em fatura já paga, o **CONTRATANTE** irá notificar a **CONTRATADA** para que esta restitua ao **CONTRATANTE** o valor pago a maior em, no máximo, 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

3.6. No(s) valor(es) previsto(s) no item 3.1. já estão incluídos todos os custos referentes aos propósitos do Contrato, tais como, mas não se limitando, a custos com materiais, insumos, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas e tributários, não sendo admitida, a qualquer título, cobrança de valores adicionais.

3.7 A **CONTRATADA** reconhece e concorda que, se exigido pelas normas legais aplicáveis, o **CONTRATANTE** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os montantes referentes aos tributos incidentes sobre a execução do objeto deste Contrato. A efetivação de tal retenção não ensejará para a **CONTRATADA** qualquer direito à alteração do valor contratual ora pactuado, tendo em vista o disposto no item 3.6.

3.8. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta a ser fornecida pela **CONTRATADA** ou através de boleto bancário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

4.1.1. Executar os serviços de acordo com o Edital do Concurso e seu Anexo e a Proposta Comercial (Anexo I) e cumprir as orientações do **CONTRATANTE**;

4.1.2. Cumprir rigorosamente o cronograma e os prazos de entrega estipulados pelo **CONTRATANTE**, quando aplicável;

4.1.3. Comparecer nos dias e horários previamente acordados com o **CONTRATANTE**;

4.1.4. Participar das reuniões relacionadas ao desenvolvimento dos serviços objetos deste Contrato, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

4.1.5. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

4.1.6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que culminaram em sua contratação;

4.1.7. Arcar com os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e tributários que lhe couber, previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

4.1.8. Responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunistas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar o **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese do **CONTRATANTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios e quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie, quando aplicável;

4.1.9. Integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta por terceiros contra o **CONTRATANTE**, decorrente da execução do objeto deste instrumento, bem como requerer a exclusão do **CONTRATANTE** da lide e oferecer as garantias necessárias para tal, quando aplicável;



- 4.1.10. Manter em seus arquivos todas as guias referentes ao recolhimento das obrigações previdenciárias, de tributos e demais encargos decorrentes direta ou indiretamente, da prestação de serviços ora ajustada;
- 4.1.11. Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
- 4.1.13. Responsabilizar-se por todos os danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento, quando aplicável;
- 4.1.14. Estar presente no(s) dia(s) e horário(s) previamente pactuado com as equipes do **CONTRATANTE**.
- 4.1.15. Assegurar o funcionário em caso de acidente de trabalho, assumindo todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados ou subcontratados acidentados ou com mal súbito.
- 4.1.16. Refazer, às suas expensas, as partes do objeto que apresentarem vícios ou defeitos;
- 4.1.17. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme legislação vigente e garantir o uso adequado por todos os profissionais alocados na prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação pertinente:
  - 5.1.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, correspondente à prestação dos serviços, nos prazos e valores previstos na cláusula terceira;
  - 5.1.2. Fornecer todas as informações necessárias, a fim de dirimir as dúvidas e orientar a **CONTRATADA**, quando necessário ao perfeito cumprimento deste Contrato;
  - 5.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do presente Contrato.
  - 5.1.4. Fiscalizar os serviços executados por técnicos designados para esta finalidade e aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

- 6.1. O atraso da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais irá sujeitá-la ao pagamento de multa equivalente a 0,5% do valor total do Contrato por dia de atraso, limitado ao total de 15% do valor do Contrato (hipótese em que o mesmo poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**) e sem prejuízo da possibilidade de apuração das perdas e danos que o **CONTRATANTE** comprovadamente vier a sofrer em virtude do atraso. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.
- 6.2. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer de suas obrigações contratuais irá sujeitá-la ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor total do Contrato por evento de descumprimento, limitado ao total de 15% do valor do Contrato, hipótese em que o mesmo poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, e sem prejuízo da possibilidade de apuração das perdas e danos que o **CONTRATANTE** comprovadamente vier a sofrer em virtude do inadimplemento. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução

da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

6.3. Para o cálculo das penalidades contratuais, considera-se como valor total do Contrato a soma de todas as mensalidades/parcelas pagas, e vincendas, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em virtude da respectiva prestação de serviços.

6.4. As penalidades ora previstas não serão aplicáveis quando ocorrer situações envolvendo casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se estes, para efeitos de Contrato, como fatos ou circunstâncias imprevisíveis, ou se previsíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, tais como: guerra, greves, sabotagens, incêndios, inundações, tempestades, explosões, revoluções, etc.

6.5. Os casos de caso fortuito ou força maior devem ser comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de sua ocorrência, informando a extensão do fato e do prazo estimado durante o qual a **CONTRATADA** estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato. A não comunicação do fato neste prazo acarretará na perda do direito de alegá-las.

6.6. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a **CONTRATADA** deverá, de imediato, notificar o **CONTRATANTE** desse fato, restabelecendo a situação original.

6.7. Os pagamentos devidos em razão da prestação dos serviços ora pactuados não efetuados pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo, em razão de fato ou responsabilidade imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, serão atualizados monetariamente pelo IPCA – E/IBGE ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo em caso de sua extinção, e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, ambos calculados pro rata die, da data de vencimento da obrigação de pagar até a data do efetivo pagamento.

6.8. A Parte que infringir quaisquer das disposições do presente Contrato responderá por perdas e danos, independente das demais sanções aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Parte inocente, mediante simples aviso escrito à outra Parte, em quaisquer dos seguintes casos:

7.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato;

7.1.2. Encerramento, extinção, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial declarada ou homologada da **CONTRATADA**;

7.1.3. Intervenção, insolvência, pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência da **CONTRATADA**, ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão ou coobrigação da **CONTRATADA**, sem sustação no prazo legal;

7.1.4. Suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos serviços;

7.1.5. Atrasos na execução dos serviços, por culpa da **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

7.1.6. Paralisação total ou parcial da execução dos serviços, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**;

7.1.7. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas;

7.1.8. Na hipótese prevista na cláusula nona, item 9.3. deste Contrato.

7.2. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** receberá apenas



as importâncias a que tiver direito pelos serviços prestados e aceitos pelo **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA**

8.1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar este Contrato, a qualquer tempo, e sem qualquer ônus, seja de que natureza for, mediante notificação neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser enviada por escrito à outra Parte.

#### **CLÁUSULA NONA – ASPECTOS TRABALHISTAS**

9.1. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade do **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como única empregadora, a mão de obra que julgar necessária à execução dos serviços, obrigando-se a pagar e a cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, quando aplicável.

9.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunísticas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos em decorrência de ação judicial, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas, despesas processuais e juros moratórios, quando aplicável.

9.3. A **CONTRATADA** declara e garante que (i) não utiliza ou utilizará mão de obra escrava; (ii) coibirá quaisquer formas de assédio moral ou sexual; (iii) não praticará atos que importem em discriminação de raça ou gênero; e (iv) não utilizará ou se beneficiará, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste instrumento, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, quando aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE**

10.1. A **CONTRATADA** concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto ao conteúdo dos serviços objetos deste Contrato, comprometendo-se a fazer com que os seus empregados, contratados ou prepostos mantenham o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais fornecidas pela **CONTRATANTE** no decorrer da execução do presente instrumento contratual, sendo vedada a divulgação, reprodução, duplicação, revelação e utilização de tais dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais, sob qualquer hipótese, salvo determinação legal ou autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

10.1.1. Estas obrigações e restrições de confidencialidade terão eficácia durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação do mesmo, permanecendo em vigor após o seu término, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10.1.2. A **CONTRATADA** se compromete, desde já, a não utilizar, reter ou duplicar quaisquer informações que lhes forem fornecidas, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular de outra Parte ou de terceiros.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO**

11.1. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante termo aditivo assinado pelas Partes, representadas na forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO**

13.1. O presente Contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO**

14.1. A falta de aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às Partes, será considerada ato de mera tolerância e não implicará novação ou renúncia ao direito, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NULIDADE**

15.1. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste Contrato não implicará nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial, transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE E USO DO NOME, IMAGEM, LOGOTIPO E MARCA**

16.1. É terminantemente vedado à **CONTRATADA** utilizar nome, imagem, logotipo, marca, ou qualquer outra forma de divulgação relacionada à identificação do **CONTRATANTE** e do Programa CultSP PRO, exceto se prévia e expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores,



colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL E POLÍTICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL**

18.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética do **CONTRATANTE**, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.idg.org.br/pt-br/codigo-de-etica>, bem como a respeitar e cumprir a Política de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional do IDG e respectivo POP - Segurança do Trabalho, disponíveis no endereço eletrônico <https://idg.org.br/pt-br/transparencia/documentos/saude-e-seguranca-do-trabalho>, os quais desde já declara conhecer e estar vinculada.

18.1.1. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas nos Códigos de Ética e na Política de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, e respectivo POP, do **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TITULARIDADE DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

19.1. Todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais, criados e desenvolvidos pela **CONTRATADA** em decorrência da execução deste Contrato serão de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**.

19.2. A **CONTRATADA**, como titular da propriedade intelectual e dos direitos autorais patrimoniais incidentes, cede e transfere ao **CONTRATANTE**, no ato de assinatura deste Contrato, de forma universal, definitiva, a título irrevogável e irretroatável e por todo prazo de proteção legal autoral, a integralidade da propriedade intelectual e dos direitos autorais patrimoniais incidentes sobre todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e desenvolvidos em razão deste Contrato, cessão esta que se encontra devidamente remunerada, conforme previsto na cláusula terceira supra, ficando certo e esclarecido que a **CONTRATADA** não faz jus a qualquer outro valor relativo a essa cessão.

19.3. A **CONTRATADA** declara, no ato de assinatura deste Contrato, ser a detentora legal da propriedade intelectual e dos direitos autorais ora cedidos, sem quaisquer problemas de ordem legal que impeçam a fruição desses direitos, sob pena de assumir qualquer demanda judicial ou administrativa que o **CONTRATANTE** venha a sofrer, sem prejuízo de se responsabilizar, ainda, por eventuais perdas e danos.

19.4. Tendo em vista a cessão ora pactuada, o **CONTRATANTE** será investido de exclusividade sobre todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e produzidos em razão deste Contrato, sendo oponível contra terceiros e contra a própria **CONTRATADA**, que não poderão reproduzi-los por qualquer forma.

19.5. A cessão ora pactuada autoriza o **CONTRATANTE** a transmitir a terceiros, no todo ou em parte, a propriedade intelectual e todos os direitos autorais patrimoniais de autor incidentes sobre a todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e produzidos em razão deste Contrato,



contratando ou autorizando sua edição por terceiros.

19.6. A cessão ora pactuada confere ao **CONTRATANTE** o direito de utilização e divulgação, com exclusividade, no todo ou em parte, de todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e produzidos em razão deste Contrato, em qualquer suporte ou meio de divulgação, físico ou digital, no Brasil ou no exterior, compreendendo toda e qualquer forma e modalidade de utilização existente, tais como, mas não se limitando: reprodução parcial ou integral, publicação, edição, adaptação, arranjo musical e outras transformações, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição, comunicação ao público, execução pública, sincronização, sonorização ambiental, inclusão em base de dados, armazenamento em computador e as demais formas de arquivamento do gênero, inclusão em toda e qualquer peça de comunicação ao público mediante representação ou radiodifusão, sem qualquer limitação quanto ao número de utilizações, exposições, tiragens e/ou edições.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

20.1 A **CONTRATADA** se compromete e se obriga, sempre que aplicável na execução do presente Contrato, a cumprir a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e suas eventuais alterações e regulamentações, desonerando o **CONTRATANTE** de quaisquer penalidades que possam ser atribuídas pelo não cumprimento da legislação na execução deste Contrato.

20.2. A **CONTRATADA** manterá a confidencialidade de todos os Dados Pessoais, que eventualmente possa vir a ter acesso em razão da formalização e relacionados à execução dos serviços deste Contrato.

20.3 Caso a subcontratação seja autorizada previamente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete a exigir de seus subcontratados o mesmo rigor previsto nos itens 20.1 e 20.2, sendo certo que a **CONTRATADA** será integralmente responsável por todos os atos e omissões de seus empregados, agentes e subcontratados, do mesmo modo que com relação a seus próprios atos e omissões.

20.3. A **CONTRATADA** se compromete a adotar medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os Dados Pessoais eventualmente tratados, em razão da formalização e execução do escopo do presente Contrato.

20.4. A **CONTRATADA** deverá reembolsar o **CONTRATANTE** por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pelo **CONTRATANTE** e que resultem de uma Violação Incidente de Segurança com Dados Pessoais (qualquer evento que leve a acessos não autorizados e a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais), de uma falha na adoção de medidas de segurança, necessárias ao cumprimento das obrigações exigidas pela LGPD, ou de uma violação de cláusulas deste Contrato, em relação a quaisquer dados pessoais eventualmente tratados pela **CONTRATADA** e/ou seus subcontratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, mediante comprovação.

20.5. Para assuntos relacionados a operações de tratamento de Dados Pessoais, o **CONTRATANTE** indica a seguir o contato do seu Encarregado: encarregado@idg.org.br.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. As Partes concordam em usar seus melhores esforços para buscar uma solução amigável para



quaisquer questões ou problemas que possam surgir em decorrência deste Contrato.

21.2. Os signatários deste Contrato declaram, sob as penas da Lei, que são representantes legais das Partes aqui estabelecidas, devidamente constituídos pelos respectivos atos constitutivos ou por instrumento de mandato, com plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

21.3. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica/digital, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Contrato. Adicionalmente, as Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, bem como que as assinaturas eletrônicas/digitais apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste Contrato que não possa ser resolvida em comum acordo entre as Partes.

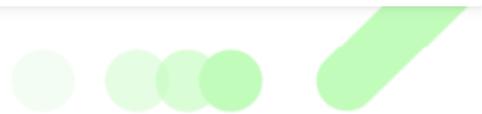
E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas Partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 30 de novembro de 2024.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
– IDG

**[NOME DA CONTRATADA]**

**TESTEMUNHAS:**



### Anexo I

*(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. A Proposta Comercial seguirá nas próximas páginas).*

